



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.196

DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

**“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar e dá outras providências.”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural ;
- IV - manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- V - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VI - orientar a utilização racional de recursos naturais de forma sustentada, compatível com a preservação do meio ambiente, especialmente quanto à proteção e conservação do solo e da água;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.196/06, fls. 2

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, será composto por:

- I- 3 representantes do Poder Executivo Municipal, pertencentes às seguintes Diretorias:
  - a) Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo;
  - b) Serviços Públicos;
  - c) Planejamento e Desenvolvimento.
  
- II - 3 representantes dentre as seguintes instituições/entidades: de produtores ou trabalhadores rurais; de escolas instaladas na zona rural; de associações de consumidores ou moradores das áreas rurais, sediadas no Município de Cajamar.

**§1º** - Cada instituição ou organismo indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

**§2º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

**Art. 3º** A função de Conselheiro, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§1º** Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

**§2º** A eleição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 5º** Dentro de 40 (quarenta) dias, após a instalação e posse dos membros do Conselho, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno, o qual será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.196/06, fls. 3

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Cajamar fornecerá infra-estrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, ficando, inclusive, autorizado firmar convênios com outros órgãos, objetivando tal fim.

**Art. 7º** Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cajamar, poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.*